

**CONTRATO 002/2021 – HCAMP MACAPÁ**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HIGIENIZADO PARA O HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0013-56
	ENDEREÇO: Rua Liberdade, s/nº, Bairro Renascer, CEP 68.908-350, Macapá/AP.
	PRESIDENTE: Lucas Azeredo Peclat Mesquita
	CPF: 011.848.831-73
CONTRATADA	
LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI	CNPJ: 07.293.803/0001-20
	ENDEREÇO: Avenida Benedito Costa da Silva (Comunidade do Coração), nº 7665, Marabaixo, CEP 68.906-520, Macapá/AP.
	REPRESENTANTE LEGAL: Alexander Tourinho Cavalcante
	CPF: 012.185.722-05
RG: 464140 – POLITEC/AP	

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL****UNIDADE DE SAÚDE****HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ****MUNICÍPIO/UF:**

Macapá - AP

CONTRATO DE GESTÃO:

002/2021 – SESA/AP

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.**INÍCIO:** A partir do dia 20/04/2021.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HIGIENIZADO PARA O HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.**NATUREZA:** Contrato de prestação de serviços e locação.

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- a) O serviço compreenderá a locação de enxoval higienizado nas quantidades e especificações necessárias às atividades do **HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte**, bem como sua higienização (limpeza de enxoval), conforme Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, e nos moldes do que preconiza a legislação sanitária vigente, e outras certificações, sendo o contratado, também responsável pelo transporte adequado do enxoval, separando enxoval limpo e sujo, de acordo com normas e padrões estabelecidos.
- b) A contratada deverá fornecer roupa de cama para os *60 (sessenta) leitos de UTI COVID* da Unidade, e privativo para todos os profissionais que atuarão na assistência, sendo uma média estimada de 50 profissionais por turno;
- c) A contratada deverá fornecer enxovais em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas;
- d) A Contratada, portanto, deverá realizar o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela Unidade e também ficará responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, obedecendo as normas e legislação vigentes, principalmente aquelas ligadas ao Serviço Especializado de Segurança do Trabalho;
- e) A contratada deverá adequar-se à demanda da unidade e atender as solicitações no prazo de até 24 horas;
- f) No que diz respeito ao fornecimento, prazo de entrega/execução, a Contratada deverá:
- i) Realizar, diariamente, a entrega das roupas limpas e a retirada das roupas sujas para processamento, no mínimo duas vezes, até às 8h00min (manhã) e até às 18h00min (tarde), no HCAMP - Centro Covid-19 Zona Norte, localizado na Rua Liberdade, s/nº, Bairro Renascer, CEP 68.908-530, Macapá/AP;
 - ii) Os dias e horários para entrega e retirada das roupas poderão ser alterados em comum acordo entre Contratante e Contratada, quando necessário;
 - iii) Em primeiro lugar, serão entregues as roupas limpas no local denominado "Rouparia" e em seguida será pesada e coletada a roupa suja no local denominado "Expurgo".



g) A contratada deverá fornecer os materiais nas quantidades que forem necessárias, conforme estimativa descrita no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE NECESSIDADES DE ENXOVAL				
ENXOVAL (LEITOS)				
DENOMINAÇÃO	TAMANHO	COMPOSIÇÃO	COR	QTD
Virol	2,50mx1,60m	180 fios – 50% Alg. X 50% Pol.	Branco	190
Lençol	2,50mx1,60m	180 fios – 50% Alg. X 50% Pol.	Branco	312
Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios – 50% Alg. X 50% Pol.	Branco	312
Travessa	1,40m x 1,00m	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	190
Circulante (Camisola) M	M	67% Alg. X 33% Pol.	Verde	100
Circulante (Camisola) G	G	67% Alg. X 33% Pol.	Verde	100
Calça sem bolso (paciente) M	M	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	100
Calça sem bolso (paciente) G	G	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	100
Calça sem bolso (paciente) GG	GG	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	100
Camisa Gola V sem bolso (Paciente) M	M	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	100
Camisa Gola V sem bolso (Paciente) G	G	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	100
Camisa Gola V sem bolso (Paciente) GG	GG	67% Alg. X 33% Pol.	Branco	100
Cobertor (Manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliéster	Azul	133
Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380 G/M – 84% Alg. X 16% Pol.	Branca	312
ENXOVAL (LEITOS COLABORADORES)				
DENOMINAÇÃO	TAMANHO	COMPOSIÇÃO	COR	QTD
Cobertor (Manta)	2,20m x 1,50m	Microfibra 100% Poliéster	Azul	100
Toalha de banho	0,70cm x 1,35m	380 G/M – 84% Alg. X 16% Pol.	Branca	100
Virol	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.	Branco	100
Lençol	2,50m x 1,60m	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.	Branco	100
Fronha	0,50cm x 0,70cm	180 fios – 50% ALG. X 50% POL.	Branco	100
ENXOVAL (ÁREA HOSPITALAR)				
DENOMINAÇÃO	TAMANHO	COMPOSIÇÃO	COR	QTD
Campo Fenestrado 0,10cm	0,70cm x 0,70cm	100% ALG.	Branco	125
Campo simples p/ Bandeja	0,80cm X 0,80cm	100% ALG.	Branco	165
Campo simples p/ Bandeja	1,00m x 1,00m	100% ALG.	Branco	150

**2. TABELA DE VALORES REFERÊNCIA**

ITEM	SERVIÇO	UND	VALOR UNITÁRIO
01	Coleta, Transporte, Lavagem, Desinfecção e Recuperação de Roupas de Serviço de Saúde com fornecimento de enxoval ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar	Kg	R\$ 5,99

Obs.: Este valor é por quilo de roupa coletada suja a ser processada, conforme unidade de medida de fornecimento em quilos.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes no respectivo Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

VALOR MENSAL ESTIMADO: Lei 13.979/2020 - Art. 4º - C: Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Como se trata de uma contratação direta, emergencial, não há de se falar em valor estimado, visto não haver possibilidade de estimar, neste momento, a quantidade exata de pacientes a serem atendidos (Art. 4º - C, Lei nº 13.989/2020).

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 002/2021 – SESA/AP.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ENXOVAL HIGIENIZADO PARA O HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HCAMP – CENTRO COVID-19 ZONA NORTE DE MACAPÁ.



As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
 - 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
 - 2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
 - 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
 - 2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
 - 2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
 - 2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
 - 2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.2. Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:
- 2.2.1. Advertência;
 - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
 - 2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3. Será garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.8. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;



- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

3.1.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;

3.1.23. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

3.1.24. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: As demais descrições e detalhamentos das obrigações que a empresa contratada deverá cumprir constam no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação dos serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;



4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato; e**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

- 8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão a que esta contratação está vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem direito a qualquer indenização reparatória.



PARÁGRAFO ÚNICO: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

CLÁUSULA 13ª


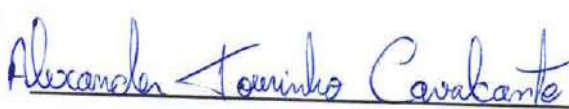
- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de abril de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 LUCAS AZEREDO PECLAT MESQUITA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 ALEXANDER TOURINHO CAVALCANTE SÓCIO ADMINISTRADOR (LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI)